



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 180/2002 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 25 DA LEI 32/97 DE 16/05/97 E ACRESCENTA PARÁGRAFOS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 25 da Lei 32/97 de 16/05/97, passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente serão remunerados.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro receberá R\$ 30,00 (trinta reais) por plantão e R\$ 15,00 (quinze reais) por reunião deliberativa.

Parágrafo segundo - Os valores estabelecidos no § primeiro poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, tendo como parâmetro o aumento concedido aos servidores públicos municipais.

Parágrafo terceiro - Mensalmente através de portaria, será estabelecida a escala de plantão dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - Os encargos provenientes desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária:

2010 - 3.3.90.36.00

Manutenção do Conselho Tutelar

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

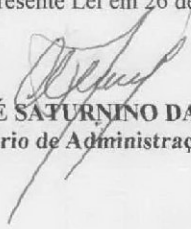
ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Zortéa – SC, 26 de Novembro de 2002



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 26 de Novembro de 2002.



JOSÉ SATURNINO DAMACENO
Secretário de Administração e Finanças

